



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 170 , DE 20 DE MARÇO DE 1992.

(Introduz alterações na Lei Municipal nº 70/90)
(DE AUTORIA DO VEREADOR DÚLIO PEIXOTO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Somente será permitida a aplicação da presente Lei nas vias públicas em que houver a adesão mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos contribuintes proprietários.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento das contribuições de melhorias pelos respectivos contribuintes, em tantas parcelas mensais quantas necessárias ao não comprometimento do orçamento familiar dos mesmos e aplicar a correção que a Lei maior autorizar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 1992.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Presidente

Registrado e Publicado

Em 20 / 03 / 92


MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ASSES. TEC. LEG.